



OFÍCIO

Ofício N° 09/2024

Virgem da Lapa- MG, 15 de Abril 2024.

De: Secretaria de Turismo, Cultura.

Para: Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte-AMBANHE.

ILMO. SRA. MARIA APARECIA DIAS DE ANDREADE

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Virgem da Lapa, em resposta ao ofício 07/2024, expedido no dia 29/03/2024, pela Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte, informa que:

1. Como indicado por V.S^a., houve um erro da secretaria. Com arrimo no princípio da autotutela administrativa, o erro foi sanado. No que toca à solicitação de troca de proponente, não é possível promover tal procedimento. Conforme previsto no edital, no item 7. Inscrições “cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade das informações apresentadas no Formulário da Proposta, que é composto por: nome da proposta; categoria; descrição; objetivos; metas; justificativa; perfil do público-alvo a ser atingido pelo projeto; medidas de acessibilidade; local de execução; prazo de execução, com data inicial e final; equipe do projeto; cronograma de execução; estratégia de divulgação; contrapartida; planilha orçamentária; dentre outros campos.”

Nesse mesmo item do edital também estava previsto que “A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, ou outros fatores de qualquer ordem que impeçam a inscrição do proponente.”;

2. Conforme previsto no item 1.2 Objeto e Vigência do edital, “a inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas somente para artistas locais. É facultada a pessoa física ou jurídica, residente em Virgem da Lapa, com atuação na área artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta de qualquer linguagem artística: teatro, música, dança, circo, cultura tradicional, artes plásticas, artes visuais, literatura, fotografia, gastronomia, dentre outras.”

Assim sendo, a leitura do trecho não deixa margem para entendimento dúbio, pois trata-se das linguagens artísticas e não das categorias do edital. Caso o certame permitisse mais de uma proposta, os demais proponentes haveriam de concorrer. O que não ocorreu. Nesse sentido, é necessário considerar também que, ao participar do edital, o proponente aceitaria as normas do regulamento, conforme item 7. Inscrições “A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.”



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.° 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

No item 16. Disposições Finais, “O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa de qualquer responsabilidade civil ou penal.”

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. É imperioso destacar que o edital como um procedimento administrativo formal, composto por atos ordenados e legalmente previstos, pelos os quais a Administração Pública seleciona as propostas que cumpriram as disposições previstas. Não obstante, cada um dos seus atos devem ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, conforme estritamente observados no presente certame.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, conforme disposto no item 16. Disposições Finais.

Atenciosamente,

**LENON BARBOSA
JARDIM**
SECRETARIO DE TURISMO
E CULTURA

Secretaria de Turismo e Cultura

Handwritten signature and text:
M. Barbosa Jardim
Secretaria de Turismo e Cultura